



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **EMENDA 1 SUPRESSIVA APRESENTADA AO PL 539/2019**

Pelo presente e na forma do artigo 271 do Regimento Interno, requeiro a EXCLUSÃO do § 2º do art. 7º do Projeto de Lei 539/2019.

Salas das Sessões, 26 de julho de 2020.

Fernando Holiday

Vereador

### **EMENDA MODIFICATIVA 2 PROTOCOLADA NA 2º DISCUSSÃO DO PL 539/2019**

Pelo presente e na forma do artigo 271 do Regimento Interno, requeiro a modificação dos artigos 13, 14 e 15 do PL 539/2019, de autoria dos Vereadores Fernando Holiday e Eduardo Tuma, passam a ter a seguinte redação:

Art. 13. O fornecedor decorrente de contratos de serviços público, educacional e de plano e seguro privado de assistência à saúde, poderá manter permanente serviço de atendimento ao consumidor para fim de mediação com o objetivo de regularização de situação de inadimplência. Bem como, de solução de conflitos e controvérsias.

(...)

Art. 14. No fornecimento decorrente de contratos de serviço público, educacional e de plano e seguro privado de assistência à saúde, considera-se prática abusiva, nos termos do Artigo 4º da Lei nº 17.109/2019, a suspensão ou rescisão, sem a observância do Art. 13 desta Lei.

Art. 15. Na hipótese de inobservância do disposto nesta Lei, aplica-se o disposto na Lei nº 17.109/2019."

Fernando Holiday

Vereador

Eduardo Tuma

Vereador

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 23/09/2020, p. 68

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).